

RESOLUÇÃO Nº 410/2022

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Estadual n.º 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto n.º 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto n.º 10.679/2022 de 04 de abril de 2022,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelece as diretrizes para os operadores da política de atendimento das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e determina no Artigo 4º a competência do Poder Executivo Estadual em criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo - PEAS para o decênio 2015/2024, aprovado pela Deliberação n.º 117/2014 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR e vigente como instrumento de construção da Política de Socioeducação no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 041/2022 - SEJUF, que cria e regulamenta a Central de Vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, disciplinando procedimentos administrativos para ingresso e transferência de adolescentes em conflito com a lei e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, junto ao Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 2º Os Centros de Socioeducação, denominados CENSE, são responsáveis pela execução das medidas de internação e internação-sanção, além da medida cautelar de

internação provisória, conforme disposto nos Artigos 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/1990).

Art. 3º As Casas de Semiliberdade são responsáveis pela execução das medidas de restrição de liberdade, conforme disposto no Artigo 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/1990).

Art. 4º A regionalização administrativa das Unidades Socioeducativas passará a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Resolução. Tal regionalização não se aplicará para fins de gerenciamento da Central de Vagas, mantendo-se o contido na Resolução nº 041/2022.

§ 1º A Região 1 circunscreve as Unidades localizadas nos municípios de Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Ponta Grossa e São José dos Pinhais.

§ 2º A Região 2 abrange as Unidades localizadas nos municípios de Londrina e Santo Antônio da Platina.

§ 3º A Região 3 abarca as Unidades localizadas nos municípios de Campo Mourão, Maringá, Paranavaí e Umuarama.

§ 4º A Região 4 é composta pelas Unidades localizadas nos municípios de Cascavel, Foz do Iguaçu, Laranjeiras do Sul, Pato Branco e Toledo.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE a gestão das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

Art. 6º As Unidades, o perfil de atendimento, a capacidade instalada e seus respectivos endereços passarão a vigorar no seguinte formato:

CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO				
Unidade	Endereço	Perfil de Atendimento	Capacidade Máxima Instalada (Res. nº 041/2022)	Termos de Vinculação e Responsabilidade - SEAP
Campo Mourão	Avenida José Tadeu Nunes, 412 Jardim Nossa Senhora Aparecida CEP: 87.309-295	Masculino Internação e Internação Provisória	20	Nº 33/2016
Cascavel 1	Rua Presidente Emílio Garrastazu Médici, 1111 - Jardim Presidente CEP: 82.810-140	Feminina Internação e Internação Provisória	40	Nº 32/2016
Cascavel 2	Rua Presidente Emílio Garrastazu Médici, 1111 - Jardim Presidente CEP: 82.810-140	Masculino Internação e Internação Provisória	78	Nº 32/2016
Curitiba	Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1310 - Capão da Imbuia CEP: 82.810-140	Masculino e Feminino Internação Provisória	100	Nº 58/2022
Fazenda Rio Grande	Rua Manoel Claudino Barbosa, 1725 Iguaçu CEP: 83.820-000	Masculino Internação	30	Nº 19/2016
Foz do Iguaçu	Avenida General Meira, 1993 Jardim Eldorado CEP: 85.863-110	Masculino e Feminino Internação e Internação Provisória	97	Nº 25/2016
Joana Miguel Richa	Rua Dom João Braga, 64 - Vista Alegre CEP: 80.810-290	Feminino Internação	30	Nº 34/2018
Laranjeiras do Sul	Avenida Dalmo Putini, 360 - Vila Industrial CEP: 85301-050	Masculino Internação e Internação Provisória	88	Nº 324/2017
Londrina 1	Rua Joel Braz de Oliveira, 103 - Jardim Guararapes CEP: 86.038-410	Masculino e Feminino Internação Provisória	60	Nº 27/2016
Londrina 2	Rod. João Alves da Rocha Loures, 5930 - Gleba Três Bocas CEP: 86.100-000	Masculino Internação	60	Nº 323/2017
Maringá	Rua Pioneiro Jerônimo Ribeiro, 1170 - Parque Industrial Mário Bulhões CEP: 87.065-680	Masculino Internação e Internação Provisória	86	Nº 179/2017

Paranavaí	Rua Longuino E. Bonacznski, s/nº CEP: 87.700-000	Masculino Internação e Internação Provisória	28	Em tramitação
Pato Branco	Rua Xavantes, 269 - Centro CEP: 84020-786	Masculino Internação e Internação Provisória	18	Nº 441/2019
Ponta Grossa	Rua Olavo de Paula Barbosa, s/nº - Núcleo Pitangui CEP 84.020-786	Masculino e Feminino Internação e Internação Provisória	88	Nº 29/2016
Santo Antônio da Platina	Rua Laudelino José Mascaro, 103 - Centro CEP: 86.430-000	Masculino Internação e Internação Provisória	20	Nº 30/2016
Complexo São Francisco	Avenida Brasília, s/n - Vila Macedo CEP: 83.303-320	Masculino Internação	60	Nº 77/2015 e Nº 21/2016
Toledo	Rua Armando Luis Arosi, s/nº CEP: 85901-020	Masculino Internação e Internação Provisória	25	Em tramitação
Umuarama	Avenida da Estação, 2400 - Centro CEP: 87.503-020	Masculino Internação e Internação Provisória	17	Nº 32/2018

CASAS DE SEMILIBERDADE				
Unidade	Endereço	Perfil de Atendimento	Capacidade Máxima Instalada (Res. nº 041/2022)	Termos de Vinculação e Responsabilidade - SEAP
Joana Richa	Rua Dom João Braga, 64 - Vista Alegre CEP: 80.810-290	Feminina	18	Nº 31/2018
Londrina	Rua Joel Braz de Oliveira, 103 - Jardim Guararapes CEP: 86.038-410	Masculina	18	Nº 27/2016
Curitiba	Rua Capitão Varassin, 04 - Capão da Imbuia CEP: 82.810-550	Masculina	18	Nº 16/2016
Ponta Grossa	Rua José de Alencar, 300 - Uvaranas CEP: 84.025-090	Masculina	18	Nº 24/2016
Foz do Iguaçu	Avenida General Meira, 1993 - Jardim Eldorado CEP: 85.863-110	Masculina	18	Nº 25/2016
Cascavel	Rua Presidente Emílio Garrastazu Médici, 1111 - Jardim Presidente CEP: 82.810-140	Masculina	18	Nº 32/2016
Toledo	Rua Rodrigues Alves, 1268 - Jardim Coopagro CEP: 85903-500	Masculina	18	Em tramitação
Umuarama	Rua Galha Azul, 4674 - Jardim Social CEP: 87500-000	Masculina	18	Nº 30/2018
Paranavaí	Rua Rotary, s/n - Jardim Novo Horizonte CEP: 87711-390	Masculina	18	Nº 26/2016

§ 1º O perfil de atendimento e a capacidade instalada dos Centros de Socioeducação de Cascavel I, Cascavel II e complexo São Francisco ficam estabelecidos por esta Resolução, ficando revogado o contido no Anexo II da Resolução nº 041/2022.

§ 2º Em razão dos mecanismos de prevenção ao contágio pelo vírus COVID-19, a capacidade atualmente instalada nas Unidades Socioeducativas segue o contido em ato administrativo específico para este fim, podendo ser revogado a qualquer tempo, conforme oportunidade e conveniência da administração.

§ 3º O imóvel vinculado ao Termo de Vinculação e Responsabilidade nº 77/2015, denominado atualmente como Centro de Socioeducação São Francisco, passará a abrigar o Centro Formador em Socioeducação São Francisco.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de outubro de 2022.

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Anexo I

